

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 4.860/2021**

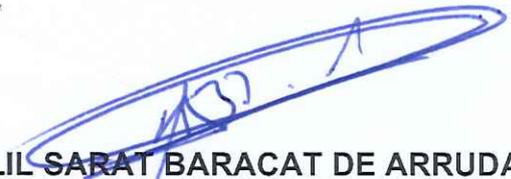
Dispõe sobre a alteração do nome da Travessa Governador Pedro Pedrossian, localizada no bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta o arruamento e denomina as vias públicas do município e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Travessa João Agostinho da Silva, a atual Travessa Governador Pedro Pedrossian, localizada no bairro Centro Sul, município de Várzea Grande-MT, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o TEMPLO DO AMANHECER DE OLIBAN DE VÁRZEA GRANDE-MT, CNPJ n.º 04.336.066/0001-08, com sede à Rua 03, Quadra 124, no bairro São Mateus II, Várzea Grande-MT.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins Figueiredo

**LEI N.º 4.860/2021**

Dispõe sobre a alteração do nome da Travessa Governador Pedro Pedrossian, localizada no bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta o arruamento e denomina as vias públicas do município e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Passa a denominar-se Travessa João Agostinho da Silva, a atual Travessa Governador Pedro Pedrossian, localizada no bairro Centro Sul, município de Várzea Grande-MT, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio Jose Tardin

**LEI N.º 4.835/2021**

Institui a Política Municipal de Educação 5.0 nas escolas e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação 5.0 nas escolas, com o objetivo de desenvolver uma prática educacional inovadora, ativa e que utilize os recursos tecnológicos em prol de uma aprendizagem de excelência para a formação de cidadãos autônomos, proativos e preparados para a vida em sociedade.**

**Art. 2º A Política Municipal de Educação 5.0, em consonância com a lei federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem os seguintes objetivos:**

I – fomentar a inovação social, tecnológica e pedagógica no ambiente escolar;

II – desenvolver soluções para a educação mesclada por meio de conteúdos digitais e recursos midiáticos modernos que facilitem o aprendizado multimídia e o estímulo do processo tecnológico, visando o desenvolvimento de habilidades e competências para a busca de soluções;

III – possibilitar o desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais, procedimentais e operacionais dos estudantes para que estes sejam ca-

pazes de identificar e resolver problemas buscando soluções e gerando valores;

IV – orientar as unidades de ensino na elaboração de projeto escolar inovador, interativo e de excelência, que prime pela contextualização, a problematização, a interação e a socialização;

V – articular e promover a integração entre estudantes, educadores, gestores e a comunidade escolar;

VI – inspirar a participação de todos no processo cognitivo por meio de um aprendizado ativo e dinâmico, que vise à construção de uma postura consciente e autônoma e do discente;

VII – incentivar a interdisciplinariedade, a transdisciplinariedade e o convívio social para a construção do conhecimento, através de práticas que estimulem a gestão da comunicação, colaboração e conhecimento;

VIII – estimular no educando o desenvolvimento das competências socioemocionais e das habilidades cognitivas;

IX – promover a especialização em plataformas, mídias, objetos de aprendizagem e aplicações digitais para melhorar a empregabilidade no futuro; e

X – capacitar o aluno com conhecimentos de que precisa para fazer parte de um mercado de trabalho que depende fortemente de habilidades e competências digitais.

**Art. 3º A implementação da política referida no artigo 1.º obedecerá ao Plano Municipal de Educação, que contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:**

I – formação de estudantes aptos a se tornarem profissionais engajados na sociedade, com competências digitais necessárias para se destacarem em suas futuras carreiras profissionais;

II – formação de professores para o desenvolvimento de atividades lúdicas, interativas e inovadoras em sua prática de ensino;

III – implantação de ambientes ciberarquitetônicos que integram mídias digitais e analógicas, incluindo as ciberfísicas, para que exista uma educação digital de qualidade no âmbito da unidade escolar;

IV – inclusão de inovações digitais nos processos de ensino-aprendizagem, de forma integrada, confiável e sustentável em plataformas digitais para gestão da aprendizagem, com perfis abrangentes;

V – promoção e divulgação da disciplina da matéria de robótica, do letramento digital, educação mesclada, intercâmbio educacional; e

VI – construção e fomento da cultura maker no âmbito nacional

**Art. 4º A Política Municipal de Educação 5.0 será implementada a partir da adesão das instituições escolares públicas e privadas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.**

**Art. 5º Para concepção dessa Política Educacional poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e científica ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.**

**Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.**

**Art. 7º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

**Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 07 de dezembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**